



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 486/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE CONCESSÃO DE DESCONTO NA CONTA DE ÁGUA EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A empresa fornecedora de água do município é obrigada a conceder desconto na conta de água dos usuários em caso de interrupção do fornecimento.

Art. 2º - O desconto previsto no artigo 1º será calculado com base no período de interrupção do fornecimento de água, conforme segue:

I - Para interrupções de até 4 (quatro) horas, o desconto será de 5% (cinco por cento) na conta de água do mês em que ocorreu a interrupção.

II - Para interrupções superiores a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas, o desconto será de 10% (dez por cento) na conta de água do mês em que ocorreu a interrupção.

III - Para interrupções superiores a 8 (oito) horas, o desconto será de 15% (quinze por cento) na conta de água do mês em que ocorreu a interrupção.

Art. 3º - A empresa fornecedora de água deve informar aos usuários sobre a interrupção do fornecimento de água com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, por meio de comunicação pública.

Art. 4º - A empresa fornecedora de água deve manter registro detalhado das interrupções do fornecimento de água, incluindo data, hora de início e término, e motivo da interrupção.

Art. 5º - O desconto previsto nesta Lei será concedido automaticamente na conta de água do usuário, sem necessidade de solicitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.


Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A água é um bem essencial para a dignidade humana, a saúde pública e o funcionamento mínimo das atividades básicas da população.

Interrupções no abastecimento afetam significativamente famílias, comércios, escolas, ambulatórios e serviços públicos, impondo custos diretos (água não fornecida, necessidade de aquisição emergencial) e indiretos (produtividade reduzida, prejuízos a equipamentos e higiene).

Em Itapevi, como em muitos municípios, interrupções imprevisíveis ocorrem com frequência, dificultando o planejamento familiar e econômico dos cidadãos.

O requerimento de desconto/reflexo financeiro em casos de interrupção é uma expressão concreta do princípio da proteção ao consumidor, previsto na legislação de defesa do consumidor e no arcabouço de regulação de serviços públicos.

Garante equilíbrio contratual entre prestadora (empresa responsável pelo serviço) e usuários, preservando a função social do serviço de abastecimento de água.

O direito humano à água potável envolve disponibilidade, acessibilidade e qualidade. Assegurar desconto em casos de interrupção reforça a proteção do direito básico até que o serviço seja normalizado.

A obrigação de desconto cria um mecanismo de compensação que incentiva a concessionária a investir em infraestrutura, manutenção de redes, redundância de sistemas e gestão de contingências para reduzir a duração e a frequência das interrupções.

Pode estimular a adoção de práticas de planejamento de contingência, comunicação rápida com a comunidade e transparência na prestação de contas.

Definir critérios objetivos para o desconto (percentuais, prazos de interrupção, forma de cálculo e comunicação ao usuário) evita interpretações divergentes, reduzindo conflitos judiciais e administrativos.

Estabelece prazos para reparo, indenizações e procedimentos de comunicação prévia, promovendo previsibilidade para os cidadãos. O desconto deve ser proporcional à duração da interrupção e ao impacto no consumo residencial ou comercial, evitando onerar excessivamente a concessionária.

Pode prever exceções ou situações de força maior, mantendo equilíbrio entre os usuários e sustentabilidade financeira da prestação do serviço.

Alinha-se a diretrizes de regulação de serviços de saneamento básico, priorizando qualidade, universalidade e continuidade do serviço.

Pode abrir margem para pactos com a concessionária, inspeções municipais e eventual atualização de tarifas ou compensações previstas em contratos de concessão.

Benefícios esperados: Redução de queixas e ações judiciais relacionadas a falhas no abastecimento. Aumento da confiança da população na gestão pública municipal. Estímulo à melhoria na infraestrutura de distribuição de água. Maior previsibilidade econômica para famílias e pequenas empresas durante interrupções.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.

Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

Projeto de Lei Nº 486/2025 - Processo 661/2025 Documento assinado digitalmente em 01/10/2025. PROTOCOLO 17328/2025 - 01/10/2025 08:32 - PROCESSO 661/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siape.camaraitapevi.sp.gov.br/Siape/Documentos/autenticar> e informe a chave: Z78A-HE7V-W874-10RK





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z78AHE7VW87410RK>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z78A-HE7V-W874-10RK

